

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO 9/2022-054PMT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE TERMO ADITIVO DE VALOR DOS CONTRATOS Nº 20230361, 20230364, 20230365, 20230366, 20230368 E 20230379

Foi encaminhado para esta assessoria, consulta sobre a possibilidade de celebração de termo aditivo dos contratos Nº 20230361, 20230364, 20230365, 20230366, 20230368 E 20230379, visando reequilíbrio solicitado pela empresa contratada VIRTUE COMERCIO LTDA.

O pedido apresentado pela contratada, foi bem fundamentado e instrumentalizado com planilha indicando os itens e percentuais que intenciona reequilíbrio, além de Notas Fiscais para comprovação do pleito que fundamentou nos termos do art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93. Este é o breve relatório.

### DO EXAME

Inicialmente, recordemos o que se encontra grafado no dispositivo evocado:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)*

Em análise ao caso vertente, sobretudo adotando-se como referência a documentação e o demonstrativo produzidos; a justificativa trazida aos autos e os diplomas legais pertinentes. Ainda, frisando-se que nenhum dos itens que se pretende reequilíbrio excedeu o limite legal de 25%, esta assessoria entende que os requisitos *sine qua non* para o ato que se pretende realizar, restam presentes formalmente e de maneira robusta.

*Ex positis*, esta assessoria manifesta-se favoravelmente pelo TERMO ADITIVO DE VALOR DOS CONTRATOS Nº 20230361, 20230364, 20230365, 20230366, 20230368 E 2023037 decorrentes do Pregão Eletrônico 9/2022-054PMT. Tudo, alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte.

É como opinamos, *smj*.

Tucumã-PA, em 27 de novembro de 2023.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561  
Assessor Jurídico